



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO**

RESOLUÇÃO IFTM Nº 332 DE 24 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação das normas e cronograma referentes ao Processo de Consulta Eleitoral simultânea para os cargos de Reitor(a) e de Diretores(as)-Gerais dos **Campi** Ituiutaba, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba, Uberlândia e Uberlândia Centro

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e a Portaria nº 635 de 08/06/2021, publicada no DOU de 09/06/2021 e Portaria nº 1.446 de 30 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. do dia 01 de dezembro de 2021, e

Considerando a reunião do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM) do dia 24 de julho de 2023;

Considerando os autos do processo 23199.003600/2023-50;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas e cronograma referentes ao Processo de Consulta Eleitoral simultânea para os cargos de Reitor(a) e de Diretores(as)-Gerais dos **Campi** Ituiutaba, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba, Uberlândia e Uberlândia Centro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 25 de julho de 2023, justificando-se, para fins do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139/2019, urgência ante a necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma eleitoral constante no Regulamento anexo.

Uberaba, 24 de julho de 2023.

Marlene Jerônimo
Presidente Substituta do Conselho Superior do IFTM



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO (IFTM)
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

REGULAMENTO DE CONSULTA ELEITORAL

IFTM

2024-2027

Estabelece normas e cronograma referentes ao Processo de Consulta Eleitoral simultânea para os cargos de Reitor(a) do IFTM e de Diretores(as)-Gerais dos **Campi** Ituiutaba, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba, Uberlândia e Uberlândia Centro do IFTM, deflagrado por meio da Resolução IFTM nº 324, de 04 de maio de 2023.

Processo: 23199.003600/2023-50

UBERABA

2023



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO (IFTM)
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL SIMULTÂNEA AOS CARGOS
DE REITOR(A) DO IFTM E DE DIRETOR(A)-GERAL DOS CAMPI ITUIUTABA, PARACATU,
PATOS DE MINAS, PATROCÍNIO, UBERABA, UBERLÂNDIA E UBERLÂNDIA CENTRO
QUADRIÊNIO 2024-2027**

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL**

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral simultânea, em turno único, para escolha de Reitor(a) em todos os **Campi**, Polos e Reitoria do IFTM; e de Diretores(as)-Gerais dos **Campi** Ituiutaba, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba, Uberlândia e Uberlândia Centro; para mandato de quatro anos, observadas as disposições da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e da Resolução nº 324, de 04 de maio de 2023, do Conselho Superior do IFTM.

Art. 2º O processo de consulta eleitoral será norteado pelos princípios:

- I - do Estado Democrático de Direito;
- II - da participação democrática e da liberdade de expressão;
- III - da pluralidade de ideias e respeito à diversidade;
- IV - da valorização dos interesses institucionais em detrimento dos particulares; e
- V - da ética, transparência e legalidade.

Art. 3º O processo de consulta eleitoral dar-se-á de acordo com o cronograma disponível no Anexo I deste; por votação eletrônica e secreta em um(a) único(a) candidato(a) para cada cargo, da qual participarão todos(as) os(as) servidores(as) que compõem o quadro de pessoal ativo permanente da Instituição, bem como os(as) estudantes regularmente matriculados(as), até a publicação das listas definitivas de votantes, nos cursos de ensino médio, técnico, graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, em condições idênticas.

Art. 4º O processo de consulta eleitoral compreende todas as atividades necessárias à realização do pleito, da deflagração à homologação pelo Conselho Superior do IFTM.

§ 1º As comunicações oficiais relacionadas ao Processo Eleitoral serão feitas, exclusivamente, por meio dos e-mails institucionais das Comissões Eleitorais, além da publicação na Página das Eleições (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>) e a devida instrução dos respectivos processos administrativos eletrônicos, sendo vedadas e, portanto, inválidas, comunicações individuais dos(as) membros(as)

das Comissões Eleitorais, que não representem o posicionamento consolidado do órgão colegiado.

§ 2º Os endereços eletrônicos (e-mails) oficiais das Comissões Eleitorais são:

I - Comissão Eleitoral Central - 2023 (comissaoeleitoralcentral2023@iftm.edu.br);

II - Comissão Eleitoral Local da Reitoria (ce2023.rei@iftm.edu.br);

III - Comissão Eleitoral Local do **Campus** Avançado Campina Verde (ce2023.cvr@iftm.edu.br);

IV - Comissão Eleitoral Local do **Campus** Avançado Uberaba Parque Tecnológico (ce2023.upt@iftm.edu.br);

V - Comissão Eleitoral Local do **Campus** Ituiutaba (ce2023.itb@iftm.edu.br);

VI - Comissão Eleitoral Local do **Campus** Paracatu (ce2023.ptu@iftm.edu.br);

VII - Comissão Eleitoral Local do **Campus** Patos de Minas (ce2023.ptm@iftm.edu.br);

VIII - Comissão Eleitoral Local do **Campus** Patrocínio (ce2023.ptc@iftm.edu.br);

XIV - Comissão Eleitoral Local do **Campus** Uberaba (ce2023.ura@iftm.edu.br);

XV - Comissão Eleitoral Local do **Campus** Uberlândia (ce2023.udi@iftm.edu.br);

XVI - Comissão Eleitoral Local do **Campus** Uberlândia Centro (ce2023.udicentro@iftm.edu.br).

Art. 5º A realização do processo eleitoral será responsabilidade conjunta da Comissão Eleitoral Central, Comissões Eleitorais Locais e gestão institucional.

Art. 6º O Conselho Superior encaminhará o nome do(a) candidato(a) eleito(a) para Reitor(a) do IFTM ao Ministério da Educação, para os trâmites de nomeação pelo Presidente da República; Parágrafo único. Os(As) eleitos(as) para Diretores(as)-Gerais dos **Campi** de que trata o Art. 1º deste Regulamento, serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) eleito(a), após sua posse.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 7º As decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas, ao menos, por maioria simples dos(as) seus(as) membros(as), desde que haja quórum mínimo de 05 (cinco) e representatividade de cada segmento que as compõem.

§ 1º Para todas as reuniões das Comissões Eleitorais deverão ser lavradas atas, que serão assinadas pelos presentes e divulgadas na página das eleições (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>), além de incluídas no respectivo processo administrativo eletrônico.

§ 2º A Mesa Diretora da Comissão Eleitoral é responsável pela instrução do respectivo processo eletrônico referente ao pleito, que deverá ser cronologicamente organizado, de forma facilite sua compreensão.

Art. 8º A Reitoria e os **Campi** deverão oferecer às Comissões Eleitorais os recursos necessários à realização do processo eleitoral.

Seção I Da Comissão Eleitoral Central

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral Central:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos(as) candidatos(as) e de votação; e definir o cronograma para a realização do processo de consulta;

II - coordenar o processo de consulta eleitoral para escolha do(a) Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos **Campi** Ituiutaba, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba, Uberlândia e Uberlândia

Centro, do IFTM; e deliberar sobre recursos e outras demandas referentes ao pleito ao cargo de Reitor(a);

III - providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - receber, homologar e publicar as inscrições para o cargo de Reitor(a), conforme cronograma eleitoral;

V - definir as posições dos nomes dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) no sistema de votação, por meio de sorteio;

VI - publicar as listas dos(as) eleitores(as) do processo de consulta eleitoral;

VII - divulgar instruções sobre a votação e outras complementares que venham ser necessárias;

VIII - credenciar fiscais dos(as) candidatos(as) a Reitor(a);

IX - promover e coordenar a apuração dos votos;

X - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;

XI - decidir casos omissos a este Regulamento.

Seção II

Das Comissões Eleitorais Locais

Art. 10. As Comissões Eleitorais Locais estão divididas em: Comissão Eleitoral Local da Reitoria, Comissão Eleitoral Local do **Campus** Avançado Campina Verde, Comissão Eleitoral Local do **Campus** Avançado Uberaba Parque Tecnológico, Comissão Eleitoral Local do **Campus** Ituiutaba, Comissão Eleitoral Local do **Campus** Paracatu, Comissão Eleitoral Local do **Campus** Patos de Minas, Comissão Eleitoral Local do **Campus** Patrocínio, Comissão Eleitoral Local do **Campus** Uberaba, Comissão Eleitoral Local do **Campus** Uberlândia e Comissão Eleitoral Local do **Campus** Uberlândia Centro, conforme Portaria IFTM nº 800, de 20 de junho de 2023.

Art. 11. Compete às Comissões Eleitorais Locais:

I - receber, homologar e publicar as inscrições para o cargo de Diretor(a)-Geral, conforme cronograma eleitoral;

II - definir as posições dos nomes dos(as) candidatos(as) a Diretor(a)-Geral no sistema de votação, por meio de sorteio;

III - acompanhar reuniões presenciais ou virtuais dos(as) candidatos(as) à Reitor(a) e Diretor(a)-Geral, com os segmentos da comunidade acadêmica em sua respectiva unidade;

IV - promover, juntamente com o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) e/ou Gestão de Pessoas, o levantamento das necessidades das pessoas com deficiência (PCD), servidores e discentes, garantindo-lhes acessibilidade a todas as etapas do processo de consulta eleitoral;

V - credenciar fiscais dos(as) candidatos(as) a Diretor(a)-Geral;

VI - divulgar informações sobre os postos de votação;

VII - indicar três áreas para afixação de cartazes de todos(as) os(as) candidatos(as) para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral, nos **Campi**; uma área na Reitoria e **Campi** Avançados, para o cargo de reitor(a); assegurando condições de equidade e acesso adequado dos três segmentos da comunidade acadêmica a essas áreas de divulgação;

VIII - supervisionar as ações de divulgação das candidaturas, à Reitor(a) e Diretor(a)-Geral, em sua respectiva unidade, reportando à Comissão Eleitoral Central, quando for o caso;

IX - deliberar sobre recursos e outras demandas referentes ao pleito para o cargo de Diretor(a)-Geral, em seu âmbito de atuação;

X - operacionalizar o processo de consulta eleitoral de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central, fazendo cumprir rigorosa fiscalização do pleito, garantindo a lisura do processo;

XI - registrar ocorrências; sejam sugestões, reclamações, pedidos de informação ou denúncias, quando solicitado pelos(as) candidatos(as), fiscais ou eleitores(as);

XII - participar da apuração, por meio da representação de um dos(as) seus(as) membros(as);

XIII - publicar os atos da Comissão Eleitoral Local, inerentes à eleição de Diretor(a)-Geral, na Página das Eleições (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>), de modo regular.

Parágrafo único. Às Comissões Eleitorais da Reitoria e **Campi** Avançados, não se aplicam os incisos I, II, V, IX e XIII deste artigo.

CAPÍTULO III DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DAS INSCRIÇÕES

Seção I Dos(as) candidatos(as)

Art. 12. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a) os(as) docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos **Campi** que integram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), desde que possuam, até a data da posse no cargo pleiteado, o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor(a); ou

II - estar posicionado(a) nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 13. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral dos **Campi** de que trata o Art. 1º deste Regulamento, os(as) servidores(as) ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam, até a data da posse no cargo pleiteado, o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os mesmos requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor(a) do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, conforme Portaria MEC nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018.

§ 2º Será considerado para fins de comprovação de titulação ou do curso de formação de que trata o inciso III, § 1º, Art. 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018: diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituição brasileira. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira, deve estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. Não poderão se candidatar a nenhum dos cargos do pleito:

I - funcionários(as) contratados(as) por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de função comissionada sem vínculo permanente com a Instituição;

- III - servidores(as) com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV - colaboradores(as) voluntários(as), contratados(as) com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998;
- V - servidores(as) em gozo das licenças previstas no Art. 81, incisos II, III, VI e VII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- VI - servidores(as) em licença para tratar de interesses particulares, conforme Art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- VII - servidores(as) cedidos(as) para servir a outro órgão ou a outra entidade, conforme Art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as modificações da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;
- VIII - servidores(as) inativos(as);
- IX - servidores(as) condenados(as) em processo administrativo disciplinar ou judicial por improbidade administrativa, observados os prazos descritos na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
- X - servidores(as) que possuam quaisquer impedimentos listados na Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010;
- XI - servidores(as) condenados(as) em crimes contra a Administração Pública, transitado em julgado, conforme o Código Penal;
- XII - servidores(as) condenados(as) judicialmente por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e peculato.

Seção II

Das inscrições

Art. 15. A inscrição de candidatura para Reitor(a) ou Diretor(a)-Geral deverá ser efetuada no prazo previsto no cronograma eleitoral (Anexo I); via Ofício Interno no Virtual-IF, no módulo DOCS, conforme Cronograma Eleitoral (Anexo I) e orientações do Anexo VI deste;

§ 1º Os documentos listados a seguir deverão compor o requerimento de inscrição; anexados separadamente, em formato PDF, sendo cada arquivo menor que 2MB; nomeado com o nome e sobrenome do(a) candidato(a), separados pelo símbolo " " (**underline**); seguido do código que antecede o nome de cada documento, também separado do Nome_Sobrenome pelo símbolo " " (**underline**):

- I - (INSC) Ficha de inscrição constante no Anexo II deste Regulamento, devidamente preenchida e assinada digitalmente;
- II - (ID) Cópia de documento de identificação de validade nacional, com foto;
- III - (CERT-CNJ) Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, expedida há menos de 30 dias no site oficial do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- IV - (CERT-TSE) Certidão de crimes eleitorais, expedida há menos de 30 dias no site oficial do Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);
- V - (CERT-1-TRF) Certidão da Justiça Federal Para fins eleitorais, Regionalizada (1º e 2º Graus), expedida há menos de 30 dias no site oficial do Tribunal Regional Federal da 6º Região (<https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/solicitacao>);
- VI - (CERT-2-TRF) Certidão Criminal da Justiça Federal, Regionalizada (1º e 2º Graus), expedida há menos de 30 dias no site oficial do Tribunal Regional Federal da 6º Região (<https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/solicitacao>);
- VII - (PCA) Relatório de Dados Funcionais, Dossiê Consolidado - Provimento de Cargo (PCA), obtido

por meio do Portal/APP SouGov.br ou solicitado à Diretoria de Gestão de Pessoas;

VIII - (PFU) Relatório de Dossiê Consolidado - Provimento de Função (PFU), obtido por meio do Portal/APP SouGov.br ou solicitado à Diretoria de Gestão de Pessoas;

IX - (TIT) Comprovação de titulação, se necessário, nos termos dos artigos 12 e 13 deste Regulamento;

X - (C-FORM) Para os(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral, comprovação de conclusão de curso de formação, se necessário, nos termos do Art. 13 deste Regulamento;

XI - (DEC-LIC) Aos(Às) candidatos(as) membros(as) do Conselho Superior, com exceção do disposto no § 3º do Art. 126 do Regimento Interno do CONSUP-IFTM, declaração emitida pela Presidente ou Secretário(a), atestando licença de suas representações no Conselho Superior;

XII - (PLAN) Plano de trabalho, digitalmente assinado;

§ 2º Comissão Eleitoral destinatária do requerimento de inscrição, conforme o cargo pleiteado:

I - Reitor(a): COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL PORTARIA / REI / Nº 800 DE 20/06/2023 - REITORIA. Presidenta: Juliene Silva Vasconcelos;

II - Diretor(a)-Geral do **Campus** Ituiutaba: CE Ituiutaba, Port. nº 800/2023. Presidente: Vinícius Nunes de Almeida;

III - Diretor(a)-Geral do **Campus** Paracatu: CE Paracatu, Port. nº 800/2023. Presidenta: Daniela de Faria Prado;

IV - Diretor(a)-Geral do **Campus** Patos de Minas: CE Patos de Minas, Port. nº 800/2023. Presidenta: Márcia de Fátima Xavier;

V - Diretor(a)-Geral do **Campus** Patrocínio: CE Patrocínio, Port. nº 800/2023. Presidente: Gustavo Cezar Ribeiro;

VI - Diretor(a)-Geral do **Campus** Uberaba: CE Uberaba, Port. nº 800/2023. Presidente: Engels Câmara;

VII - Diretor(a)-Geral **Campus** Uberlândia: CE Uberlândia, Port. nº 800/2023. Presidente: Thiago Rodrigues da Silva;

VIII - Diretor(a)-Geral **Campus** Uberlândia Centro: CE UDI Centro, Port. nº 800/2023. Presidente: Edson Angoti Júnior;

§ 2º É vedado a um(a) mesmo(a) servidor(a), submeter mais de 1 (uma) inscrição de candidatura, independente do cargo pleiteado.

§ 3º Terminado o período de inscrições, as Comissões Eleitorais publicarão a Lista Preliminar de Inscritos(as), deferidas ou não. Após decorrido o prazo para interposição de recursos, essas, dentro de suas competências, homologarão as inscrições, publicando a lista definitiva de candidatos(as), conforme o cronograma eleitoral.

Art. 16. É vedada a inscrição por Ofício Interno assinado por outra pessoa que não seja o(a) postulante à candidatura, bem como o uso de procuração para tal finalidade.

CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 17. O Colégio Eleitoral é composto conforme Art. 3º deste Regulamento.

Art. 18. Não poderão participar dos processos de consulta:

- I - funcionários(as) contratados(as) por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III - servidores(as) substitutos(as) e temporários(as), contratados(as) com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - servidores(as) cedidos(as) por outras instituições ao IFTM;
V - discentes que se encontrarem com matrícula trancada;
VI - servidores(as) inativos;
VII - discentes dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e de programas que não se enquadrem no perfil de Curso de Ensino Médio, Técnico, Graduação, Pós-graduação, presenciais ou a distância, conforme Art. 9º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009;
VIII - colaboradores(as) voluntários(as), contratados(as) com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
Parágrafo único. As listas de eleitores(as) poderão ser objetos de pedidos de impugnação, via Requerimento (Anexo VIII) dirigido à Comissão Eleitoral Central, por e-mail, conforme Cronograma Eleitoral (Anexo I).

Art. 19. Será computado apenas um voto por eleitor(a) para cada cargo em disputa na sua seção de votação, ainda que pertença a mais de um segmento:

I - discente/técnico-administrativo: vota como técnico-administrativo;
II - técnico-administrativo/docente: vota como o segmento da matrícula mais antiga, sendo sua seção de votação a unidade institucional onde consta o registro de lotação dessa matrícula;
III - discente/docente: vota como docente;
IV - discente com mais de uma matrícula ativa: será considerado sua seção de votação o **Campus** em que primeiro se matriculou.

Parágrafo único. Para fins deste Regulamento, entende-se por seção de votação a unidade institucional na qual o(a) eleitor(a) está apto(a) a votar, considerando sua lotação ou matrícula.

Art. 20. O(A) servidor(a) eleitor(a) votará conforme sua unidade institucional de lotação, ainda que em exercício em outra.

Parágrafo único. Para fins do Processo de Consulta Eleitoral de que trata este Regulamento, os(as) servidores(as) lotados(as) na Reitoria e **Campi** Avançados votarão somente para o cargo de Reitor(a).

Art. 21. O(A) discente eleitor(a) matriculado(a) em mais de uma unidade institucional votará naquela em que consta sua matrícula mais antiga.

§ 1º Em caso de duas matrículas ativas numa mesma unidade institucional, o(a) discente exercerá seu direito ao voto somente uma vez para cada cargo pleiteado, de acordo com sua seção;

§ 2º A seção eleitoral dos(as) discentes dos Polos é o **Campus** ao qual encontram-se vinculados(as);

§ 3º Os(As) discentes dos **Campi** Avançados e Polos a esses vinculados, para fins do Processo de Consulta Eleitoral de que trata este Regulamento, votarão apenas para Reitor(a).

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22. Será permitida a divulgação dos Planos de Trabalho dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e a Diretor(a)-Geral dos **Campi**, de que trata o Art. 1º deste Regulamento, em formato digital, inclusive redes sociais, páginas de Internet e e-mail, além de reuniões com docentes, técnico-administrativos e discentes (presencial ou virtual) e, ainda, utilização de material impresso, conforme Art. 25, deste.
§ 1º A Campanha Eleitoral nos **Campi**/Reitoria/Polos dar-se-á nos termos e prazos constantes no Cronograma Eleitoral (Anexo I).

§ 2º O conteúdo dos materiais de Campanha Eleitoral dos(as) candidatos(as) deverá estar de acordo com o Plano de Trabalho apresentado no ato da inscrição e respeitar os Direitos Humanos e

Fundamentais.

§ 3º Na Ficha de Inscrição (Anexo II), os(as) candidatos(as) deverão informar todos os meios que pretendem utilizar para divulgação da sua candidatura, inclusive páginas na Internet, e-mail, redes sociais (Instagram, Facebook, WhatsApp, Telegram, Twitter etc) ou qualquer outra mídia.

Art. 23. Cada candidato(a) a Reitor(a) ou Diretor(a)-Geral poderá enviar um único e-mail para os endereços do domínio @IFTM, sejam grupos ou e-mails individuais, contendo, exclusivamente, propostas alinhadas ao Plano de Trabalho apresentado e com vistas à divulgação dos demais meios de sua Campanha Eleitoral, limitado a 70 (setenta) caracteres no campo assunto; 1.500 (mil e quinhentas) palavras e uma (01) foto 3x4cm do(a) candidato(a) no corpo do e-mail; sem anexos; e sendo observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

I - o(a) candidato(a) a Reitor(a) enviará o e-mail para todos os(as) servidores(as) e estudantes do IFTM;

II - o(a) candidato(a) a Diretor(a)-Geral enviará o e-mail para os(as) servidores(as) e estudantes do **Campus** onde é candidato(a).

III - para esse e-mail o remetente será o endereço institucional do(a) candidato(a), ainda que ele(a) não o tenha informado na Ficha de Inscrição (Anexo II).

IV - o(a) candidato(a) poderá responder a e-mails oriundos do domínio @IFTM, exclusivamente para informar seus canais de comunicação, desde que o destinatário dessa resposta conste do campo "Para"; seja um único e-mail individual, o que remeteu a mensagem original; sendo vedada a utilização dos campos "Cc" e "Cco".

Art. 24. Cada candidato(a) poderá enviar para a respectiva Comissão Eleitoral até dois vídeos de divulgação da candidatura.

I - os vídeos produzidos pelo(a) candidato(a) serão divulgados na Página das Eleições (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>) ou postados no perfil oficial do IFTM nas Redes Sociais, se candidato(a) a Reitor(a); e no perfil oficial dos **Campi**, se candidato(a) a Diretor(a)-Geral.

II - o conteúdo dos vídeos será de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) e poderá não ser postado se estiver em desacordo com este Regulamento, sem prejuízo de outras sanções;

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central divulgará orientações complementares sobre os vídeos em até 3 (três) dias do início da campanha eleitoral, conforme Anexo I deste.

Art. 25. Os materiais impressos permitidos são:

I - adesivos tipo **botton**, com dimensões máximas de: 5x5 cm ou 5 cm de diâmetro;

II - 01 (um) **banner** de até 1m² (um metro quadrado), a ser utilizado de forma itinerante, nos locais pré-determinados de realização das reuniões presenciais, durante a sessão;

III - para os(as) candidatos(as) a Reitor(a), até 3 (três) cartazes, nas dimensões máximas de 60x42cm (42x60cm) cada, por **Campi**/Reitoria/Polo Presencial do IFTM, que serão afixados pela Comissão Eleitoral Local, em espaços de divulgação pré-determinados, comuns a todos(as) candidatos(as), inclusive à Diretor(a)-Geral.

IV - para os(as) candidatos(as) a Diretor(a)-Geral, até 3 (três) cartazes, nas dimensões máximas de 60x42cm (42x60cm) cada, no **Campus** da candidatura e Polos presenciais vinculados, quando for o caso; que serão afixados pela Comissão Eleitoral Local, em espaços de divulgação pré-determinados, comuns a todos(as) candidatos(as), inclusive à Reitor(a).

Art. 26. Sobre o uso das mídias sociais para campanha:

I - à critério das definições de privacidade de usuário(a) e Rede Social, apoiadores(as) poderão

publicar conteúdo por meio dos canais de comunicação do(a) seu(a) candidato(a), tendo este(a) responsabilidade objetiva sobre o conteúdo veiculado;

II - as publicações de campanha devem ser identificadas com o nome do(a) candidato(a), ainda que publicadas (postadas) por outra pessoa;

III - é vedada a veiculação em massa de conteúdo relacionado à campanha, por qualquer meio de comunicação, assim como é também vedado o impulsionamento e monetização de publicações nas Redes Sociais;

V - é vedado o link (“marcação”) dos perfis e publicações oficiais do IFTM, inclusive **Campi**, nas publicações dos(as) candidatos(as), ainda que estas não contenham explicitamente conteúdo de campanha; é também vedada a veiculação de qualquer conteúdo relacionado à campanha nas redes sociais oficiais do IFTM, perfis/páginas de projetos, turmas e cursos, com exceção do disposto no Art. 24 deste.

VI - é vedada a veiculação de **fake news**, por qualquer meio de comunicação, inclusive verbal, bem como utilizar na campanha conteúdos de apelo emocional, de crença ou de religião, além da vinculação político-partidária, associativista ou sindical da candidatura.

§ 1º entende-se por **fake news** qualquer conteúdo que tenha por objetivo, ainda que de forma subliminar, desinformar, confundir, apresentar de forma sensacionalista, exagerada, distorcida, descontextualizada ou abusiva qualquer ideia, assunto ou argumento, seja para prejuízo de outras candidaturas ou engrandecimento da própria; comprometer ou desacreditar de forma leviana as Comissões Eleitorais, seus(suas) membros(as) ou o Processo Eleitoral, além de aviltar ou constranger pessoas;

§ 2º denúncias relacionadas a **fake news** deverão ser encaminhadas aos canais oficiais de comunicação das Comissões Eleitorais, com a devida fundamentação;

§ 3º é assegurado ao(à) candidato(a) vítima de **fake news** o direito de resposta, nos termos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Central, quando da análise e parecer da denúncia motivadora.

Art. 27. A Campanha Eleitoral somente poderá ser realizada no período fixado no Cronograma Eleitoral (Anexo I).

Art. 28. É vedada a Campanha Eleitoral por qualquer outro meio ou material não previsto neste Regulamento, como camisetas, bandeiras, faixas, bonés, agendas, canecas, adesivos veiculares, **jingles** ou qualquer outro que possa sugerir vantagem ao(à) eleitor(a).

I - a boca-de-urna é proibida; inclusive distribuir qualquer tipo de material relacionado à eleição no dia da votação, sendo livre a manifestação silenciosa e individual do(a) eleitor(a);

II - a partir da publicação da lista definitiva de candidatos(as), conforme Cronograma Eleitoral (Anexo I), ficam proibidos eventos não previamente contemplados no Calendário Acadêmico e Administrativo do IFTM; inaugurações; visitas técnicas que não constem do plano de ensino da disciplina e não tenham sido planejadas anteriormente; interferência nos cardápios dos refeitórios; fornecimento de sobremesas, lanches, brindes, agrados ou similares; ou qualquer outra ação de cunho eleitoreiro e práticas incomuns às habituais do **Campus/Reitoria**.

§ 1º Aos(Às) candidatos(as), é vedada a participação em eventos institucionais e visitas técnicas, ainda que não contrariem o supracitado;

§ 2º Casos omissos quanto ao que se refere o inciso II deverão ser submetidos à apreciação da Comissão Eleitoral Central.

Art. 29. As reuniões nos **Campi/Reitoria** para apresentação dos(as) candidatos(as) e exposição do Plano de Trabalho ocorrerão durante o período de campanha, nos termos deste Regulamento, conforme cronograma específico a ser divulgado pelas Comissões Eleitorais, e sorteio das posições

de agenda entre os(as) candidatos(as), de acordo com o cargo pleiteado.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral Central disponibilizar na Página das Eleições (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>), o Plano de Trabalho, dos(as) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) e, às Comissões Eleitorais Locais dos(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral.

§ 2º Compete às Comissões Eleitorais Locais, juntamente com as Diretorias Gerais e de Ensino, elaborar uma proposta de cronograma de apresentação do Plano de Trabalho pelos(as) candidatos(as), apresentando-a à Comissão Eleitoral Central.

§ 3º As despesas relativas à campanha, bem como às visitas dos(as) candidatos(as) aos **Campi/Reitoria/Polos** do IFTM serão de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as), sendo vedada a utilização de recursos institucionais para tal.

Art. 30. O tempo destinado para apresentações dos(as) candidatos(as) a Reitor(a), será de até 90 (noventa) minutos com os(as) servidores(as), em um único turno, e de até 60 (sessenta) minutos, em cada turno oferecido no **Campus/Polos**, com os(as) discentes;

§ 1º As apresentações dos(as) candidatos(as) a Diretor(a)-Geral serão realizadas em até $\frac{2}{3}$ (dois terços) do tempo definido para as apresentações dos(as) candidatos(as) a Reitor(a), por candidato(a);

§ 2º Os momentos de que trata este artigo serão organizados, coordenados e fiscalizados pelas Comissões Eleitorais Locais, de maneira equânime e transparente, e buscando uma menor interferência possível no funcionamento da Instituição;

§ 3º As Comissões Eleitorais Locais deverão divulgar amplamente, com antecedência satisfatória e num mesmo comunicado, a data, hora e local das apresentações de todos(as) os(as) candidatos(as).

Art. 31. Será realizado um único debate entre os(as) candidatos(as) a Reitor(a).

I - o evento deverá ocorrer num dia útil, no período de campanha, conforme Cronograma eleitoral (Anexo I);

II - o evento será virtual, público, transmitido ao vivo pelo canal oficial do IFTM no Youtube (<https://www.youtube.com/@IFTMoficial>), com duração máxima de 90 (noventa) minutos, compreendidos entre 09 horas (manhã) e 22 horas (noite);

III - a recusa ao convite ou ausência de um(a) ou mais candidatos(as) não inviabiliza a realização do debate, desde que ao menos dois(duas) participem;

IV - o horário, demais regras e instruções complementares sobre o debate serão elaboradas pela Comissão Eleitoral Central e publicadas com antecedência mínima de 72 horas corridas do evento. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral.

Art. 32. As Comissões Eleitorais não serão responsáveis pela realização e fiscalização de qualquer ato de propaganda eleitoral fora das dependências do IFTM, exceto aqueles praticados por meio da rede mundial de computadores e dispositivos congêneres ou que repercutam negativamente a imagem institucional ou o decoro do Serviço Público, o que poderá acarretar sanções.

CAPÍTULO VI DAS DENÚNCIAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 33. À exceção dos recursos; informações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias relacionadas ao Processo Eleitoral de que trata este Regulamento poderão ser encaminhadas por meio do botão CONTATO disponível na Página das Eleições (<https://iftm.edu.br/eleicoes/2023/>), além dos e-mails oficiais das respectivas Comissões Eleitorais;

§ 1º Admitida a denúncia, o(a) denunciado(a) será citado(a) para apresentar suas contrarrazões em até 1 (um) dia útil. A citação será enviada ao e-mail indicado pelo(a) candidato(a) no ato de inscrição e também por meio do Virtual IF - DOCs.

§ 2º A Comissão Eleitoral competente proferirá decisão em 1 (um) dia útil da contestação ou decretação da revelia, publicando o inteiro teor da ação na Página das Eleições (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>) e, sempre que possível, notificando os(as) interessados(as).

§ 3º No caso de candidato(a) a Diretor(a) de **Campus**, da decisão da Comissão Eleitoral Local que culminar em cassação da candidatura, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, em até 2 (dois) dias úteis da publicação da decisão.

§ 4º No caso de candidato(a) a Reitor(a), da decisão da Comissão Eleitoral Central que culminar em cassação da candidatura, caberá recurso ao Conselho Superior do IFTM, em até 2 (dois) dias úteis da publicação da decisão.

Art. 34. Condutas passíveis de advertência:

I - qualquer conduta em desacordo com este Regulamento ou instruções emanadas das Comissões Eleitorais;

II - utilizar expressões, alusões ou frases ofensivas, atingindo ou tentando atingir, ainda que de forma subliminar, a integridade, a honra e a dignidade de qualquer membro(a) da Comunidade Acadêmica do IFTM; Direitos Humanos e Fundamentais, seja por meio verbal, impresso ou eletrônico;

III - criar obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais;

IV - comprometer a higiene ou a estética das unidades do IFTM, especialmente através do descarte inadequado do material de Campanha Eleitoral, poluição visual ou sonora;

V - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do IFTM;

VI - usar de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participação em órgãos de deliberação coletiva para beneficiar ou prejudicar qualquer candidato(a) e/ou eleitor(a), assim como, utilizar de qualquer tipo de apologia à favor ou difamando candidatos(as) nos seus discursos oficiais (formaturas, seminários, encontros etc.);

VII - vinculação da candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos(as) estudantes e fundações;

VIII - fazer Campanha Eleitoral nos ambientes físicos ou virtuais de aprendizagem durante aula;

IX - veiculação de propaganda que expresse qualquer tipo de preconceito de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência;

X - aos(às) candidatos(as), realização e participação em qualquer evento institucional, exceto os promovidos no âmbito do Processo Eleitoral, pelas Comissões Eleitorais;

XI - aos(às) candidatos(as), realização de viagens e visitas técnicas com discentes.

§ 1º Resultando a conduta fato grave ou se na mesma incorrer repetidamente, ao(à) candidato(a) poderá ser aplicada a cassação da candidatura;

§ 2º A responsabilidade do(a) candidato(a) é objetiva, ainda que os atos sejam praticados por terceiro para beneficiá-lo(a), ressalvada a má-fé e dissimulação.

Art. 35. Condutas passíveis de cassação da candidatura:

I - atentar contra a integridade física de qualquer pessoa, desde que o ato guarde relação com o Processo Eleitoral;

II - utilizar, direta ou indiretamente, recursos de natureza pública ou de associações de classe e sindicatos, ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade de todos(as) os(as) candidatos(as);

III - uso de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores(as) (compra de votos);

IV - qualquer tipo de ameaça, coação ou oferecimento de vantagem visando benefício eleitoral;

V - fazer uso de diárias ou veículos oficiais para fins de Campanha Eleitoral, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores(as) coincidirem com o cronograma estabelecido neste Regulamento.

Art. 36. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato, por meio da rede mundial de computadores (Internet) e por outros meios de comunicação, observando-se o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. É assegurado o direito de resposta àqueles(as) que forem manifestamente ofendidos(as) ou prejudicados(as), que será exercido conforme os mecanismos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Seção I

Da forma e período da votação

Art. 37. A votação será eletrônica e on-line, por meio do Sistema **Helios Voting**;

I - o acesso à tela de votação se dará por meio do Virtual-IF, clicando na tarja das Eleições 2023, posicionada logo abaixo da barra verde de menus do Virtual-IF; ou na janela **pop-up** azul, que se abrirá ao visitar o Virtual-IF, com as informações para depósito do(s) voto(s); ou, ainda, acessando “Votação vigente”, no módulo VOT - Votação Helios:

a) para servidores(as) lotados(as) na Reitoria e **Campi** Avançados; assim como para os(as) discentes dos **Campi** Avançados e Polos a esses vinculados, para fins do Processo de Consulta Eleitoral de que trata este Regulamento, serão exibidas informações para apenas uma votação, sendo: usuário, senha e um link de acesso para depósito do voto para o cargo de Reitor(a);

b) para eleitores das demais unidades institucionais do IFTM, inclusive discentes de Polos vinculados aos **Campi** listados no artigo 1º deste Regulamento, serão exibidas informações para duas votações, sendo: um usuário, duas senhas e dois links diferentes, para acesso às “urnas” correspondentes às consultas para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral, conforme Arts. 19, 20 e 21 deste Regulamento;

c) na configuração do Sistema **Helios Voting** para atendimento da estrutura do processo de consulta eleitoral do IFTM, considera-se “urna” o ambiente virtual de votação previamente organizado para recepção dos votos de um agrupamento de informações que formam o conjunto “unidade institucional-segmento-cargo em disputa”;

II - na tela de votação, o(a) eleitor(a) deverá informar o usuário e a senha respectivamente gerada para a votação disponível no link acessado, conforme consta na janela **pop-up** azul, que se abre ao visitar o Virtual-IF; ou no menu “Votação vigente”, no módulo VOT;

III - após a confirmação de registro do(s) voto(s), o(a) eleitor(a) deverá clicar na opção “Desconectar”, no canto superior direito da tela de votação, e fechar o navegador;

IV - a janela **pop-up** azul se abrirá ao visitar o Virtual-IF apenas enquanto não constar voto registrado em todas as eleições para as quais o(a) eleitor(a) está apto(a). Já a tarja das Eleições 2023, posicionada logo abaixo da barra verde de menus do Virtual-IF e o módulo VOT - Votação Helios,

menu Votação vigente, permanecerão durante toda a votação, conforme Art. 38 deste Regulamento;

V - o(a) eleitor(a) poderá alterar seu(s) voto(s) enquanto durar a votação, conforme Art. 38 deste Regulamento; bastando, para isso, realizar os mesmos procedimentos do voto inicial;

VI - conforme Arts. 3º e 20 deste Regulamento, ainda que o(a) eleitor(a) repita o procedimento de votação indefinidas vezes, durante o período permitido, somente sua última manifestação de vontade será registrada, sobrescrevendo a imediatamente anterior, para cargo em disputa na respectiva unidade de lotação;

VII - findo a votação, o acesso ao Sistema **Helios Voting** continuará disponível, por meio de usuário e senha, para consulta e confirmação do depósito do voto;

§ 1º A senha de acesso à votação é gerada de forma segura pelo Sistema **Helios Voting**, sem intervenção humana; deve ser intransferível, garantindo o voto exclusivo e secreto;

§ 2º as “urnas de votação” do Sistema **Helios Voting** serão criadas e alimentadas por um(a) membro(a) da Comissão Eleitoral Central designado(a) para esse fim, considerando as listas oficiais de eleitores(as) extraídas das bases de dados institucionais do IFTM, no período estabelecido no Cronograma Eleitoral (Anexo I) e publicadas pela Comissão Eleitoral Central;

I - as listas de servidores(as) eleitores serão responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), que deverá organizar a relação considerando o disposto nos Arts. 19 e 20 deste, enviando-as à Comissão Eleitoral Central em tempo hábil para o cumprimento do Cronograma Eleitoral (Anexo I);

II - as lista dos(as) discentes eleitores(as) serão responsabilidade da Diretoria de Ensino do IFTM (Reitoria), que deverá organizar a relação considerando o disposto nos Arts. 19 e 21 deste, enviando-as à Comissão Eleitoral Central em tempo hábil para o cumprimento do Cronograma Eleitoral (Anexo I);

§ 3º As listas deverão conter, pelo menos: nome completo de cada eleitor(a), exceto os(as) que se enquadrarem no Art. 19 deste; segmento; unidade institucional e data de lotação ou matrícula, conforme o caso; CPF, sem separadores (só números) e e-mail do domínio @IFTM; salvo este último, os demais dados deverão ser apresentados em caixa alta, sem tabulação, acentos, cedilha ou caracteres especiais; separados por vírgula e encaminhados ao e-mail da Comissão Eleitoral Central (comissaoeleitoralcentral2023@iftm.edu.br), no formato CSV;

§ 4º Dados adicionais poderão ser solicitados, a fim de atender às necessidades de configuração do ambiente de votação;

§ 5º O compartilhamento e tratamento interno dos dados constantes das listas mencionadas estão de acordo com o disposto nos Arts. 6º; 7º, II, III, VI, IX, § 6º e § 7º; 10; 23; 46 e 47 da Lei nº 13.709, de 14 de março de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 6º Será disponibilizado em cada **Campus**/Reitoria do IFTM ao menos um computador exclusivo, com acesso à internet, para que seja utilizado como Posto de Apoio de Votação, a fim de atender aos(as) eleitores(as) que não disponham de outros meios para votar;

§ 7º As Comissões Eleitorais Locais garantirão que esse Posto Apoio de Votação seja instalado em local acessível, devidamente identificado e amplamente divulgado, além de garantir a presença de um(a) Membro(a) da Comissão durante todo o período de votação, a fim de auxiliar, quando solicitado, garantindo a privacidade do(a) eleitor(a) e o sigilo do voto;

§ 8º Ocorrendo fila no Posto Apoio de Votação, será obedecida a ordem de chegada, respeitadas as preferências legais;

§ 9º Quando do encerramento da votação, o voto deverá ser garantido às pessoas que já encontravam-se na fila.

Art. 38. A votação ocorrerá no dia 28 de agosto de 2023, segunda-feira, das 9 às 21h, sendo encerrada no mesmo horário em todos **Campi/Reitoria/Polo** do IFTM, respeitado o § 9º do artigo anterior.

Art. 39. Um tutorial ilustrado do mecanismo de votação pelo Sistema **Helios Voting** será publicado pela Comissão Eleitoral Central até dois dias antes da votação.

Seção II Dos(Das) fiscais

Art. 40. Cada candidato(a) ao cargo de Reitor(a) poderá indicar até 02 (dois) eleitores(as) por **Campus** para fiscalização do Processo Eleitoral, inclusive votação e apuração, desde que previamente credenciados, conforme cronograma eleitoral (Anexo I).

Parágrafo único. O disposto se aplica aos(às) candidatos(as) à Diretor(a)-Geral, no **Campus** de sua candidatura.

Art. 41. A ausência de Fiscal(is) não impedirá a votação e apuração.

Art. 42. Os(as) Fiscais devem apresentar-se devidamente identificados e contribuir para o bom andamento do processo de Consulta Eleitoral, reportando-se às Comissões Eleitorais sempre que necessário, não lhes sendo permitido interferência direta no pleito, podendo ser o(a) candidato(a) responsabilizado(a) por atitudes do seu(a) Fiscal.

Art. 43. Não será permitido aos(às) Fiscais dos(as) candidatos(as) acompanharem os(as) eleitores(as) dentro do Posto de Votação ou estabelecer comunicação que prejudique a tranquilidade do pleito, devendo eles manter distância suficiente e adequada.

Parágrafo único. Não compete aos(às) Fiscais dos(as) candidatos(as) o esclarecimento de dúvidas dos(as) eleitores(as), devendo estes serem encaminhados aos(às) membros(as) da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII DOS VOTOS

Seção I Da apuração dos votos

Art. 44. A apuração será iniciada ao término da votação, na sala virtual da Comissão Eleitoral Central na Plataforma da RNP (<https://conferenciaweb.rnp.br/iftm/comissao-eleitoral-central>);

§ 1º A apuração será realizada por uma junta especialmente constituída para esse fim, dentre os(as) membros(as) das Comissões Eleitorais; presidida por um(a) membro(a) designado(a) da Comissão Eleitoral Central e com a participação de um(a) representante de cada Comissão Eleitoral Local;

§ 2º A apuração será transmitida ao vivo, por meio do canal oficial do IFTM no Youtube (<https://www.youtube.com/@IFTMoficial>);

§ 3º Ao término da apuração de uma urna, o respectivo boletim poderá ser visualizado por todos(as) eleitores(as) dessa urna, por meio do módulo VOT - Votação Helios, no Virtual-IF;

§ 4º Uma vez iniciada, a apuração dos votos não deve ser interrompida, até o seu término;

§ 5º A apuração dos votos será realizada por unidade institucional; cargo em disputa; e segmento;

§ 6º Serão considerados votos em branco aqueles que assim forem assinalados no sistema **Helios Voting**;

§ 7º Não há “voto nulo”;

Art. 45. No boletim de apuração de cada “urna” cadastrada no sistema **Helios Voting**, por unidade institucional, segmento e cargo em disputa deverá constar, pelo menos:

I - O número de eleitores(as) aptos(as);

II - O número de votantes;

III - O número de não votantes;

IV - O número de votos válidos e brancos.

Parágrafo único. O boletim deverá ser assinado digitalmente pelo(a) Presidente(a) e ao menos mais um(a) membro(a) da junta de apuração, antes da publicação.

Art. 46. Terminada a apuração dos votos, após emissão de todos os boletins de urnas da seção, a Comissão Eleitoral competente fará o registro da Ata de Apuração e Boletim Final, com a totalização dos votos, conforme estabelecido adiante, assinando digitalmente os documentos e publicando-os na Página das Eleições (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>), na condição de resultado preliminar.

§1º É vedado aos(às) Membros(as) das Comissões Eleitorais a divulgação de documentos por meios não previstos neste Regulamento como canais oficiais de comunicação do Processo Eleitoral; bem como de informações parciais ou aquelas ainda não consolidadas;

Seção II

Da totalização dos votos

Art. 47. Em conformidade com o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; e com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a classificação dos(as) candidatos(as) concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço), para a manifestação do segmento docente; peso de 1/3 (um terço), para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos; e peso de 1/3 (um terço), para a manifestação do segmento discente; relacionados ao total de eleitores do segmento consultado.

§ 1º Para o cálculo do percentual obtido pelo(a) candidato(a) em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo(a) candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores(as) aptos(as) a votar neste segmento, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$\text{TVCn (\%)} = 100 \times \{ [1/3 \times (\text{DOCCn} / \text{DOCTotal})] + [1/3 \times (\text{TAEcn} / \text{TAEtotal})] + [1/3 \times (\text{DISCn} / \text{DIStotal})] \}$$

SENDO:

TVCn (%) = total de votos obtidos pelo(a) candidato(a) “n” em percentual, no qual: n = 1 = candidato(a) “1”; n = 2 = candidato(a) “2”; n = 3 = candidato(a) “3”; e assim até n = n = candidato(a) “n”.

DOCCn = quantidade de votos para o(a) candidato(a) “n” no segmento docente.

DOCTotal = total de eleitores(as) do segmento docente aptos a votar.

TAEcn = quantidade de votos para o(a) candidato(a) “n” no segmento Técnico- Administrativo.

TAEtotal = total de eleitores(as) do segmento Técnico-Administrativo aptos a votar.

DISCn = quantidade de votos para o(a) candidato(a) “n” no segmento discente.

DIStotal = total de eleitores(as) do segmento discente aptos a votar.

§ 2º O **TVCn(%)** (total de votos obtidos pelo(a) candidato(a) “n”, em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 3º Será considerado eleito(a), o(a) candidato(a) que obtiver maior valor do TVCn(%) dentre os(as) candidatos(as) ao mesmo cargo.

Art. 48. A totalização dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral Central e acompanhada pelo(a) Presidente(a) de cada Comissão Eleitoral Local.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central homologará e divulgará o resultado final da votação para o cargo de Reitor(a), que será encaminhado ao Conselho Superior (CONSUP-IFTM), conforme Cronograma Eleitoral (Anexo I);

§ 2º A Comissão Eleitoral dos **Campi**, de que trata o Art. 1º deste Regulamento, homologará e divulgará o resultado final da votação para o cargo de Diretor(a)-Geral do respectivo **Campus**, que será devidamente incluído no processo eletrônico correspondente, para que este seja tramitado para a Comissão Eleitoral Central e, posteriormente, ao CONSUP/IFTM.

Art. 49. Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço no IFTM, no caso do cargo de Reitor(a);

II - maior tempo de serviço no **Campus** onde é candidato(a), no caso do cargo de Diretor(a)-Geral;

III - maior idade; e

IV - maior titulação.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Seção I

Dos recursos contra a homologação de candidaturas

Art. 50. Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados por e-mail à Presidência da Comissão Eleitoral Central, no caso de candidaturas para o cargo de Reitor(a); e à Presidência da Comissão Eleitoral Local, dos **Campi** de que trata o Art. 1º deste Regulamento, no caso de candidaturas para o cargo de Diretor(a)-Geral; nos termos do Anexo III deste; em formato PDF; assinado digitalmente; conforme Cronograma Eleitoral (Anexo I); e Art. 4º, § 2º deste;

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral competente notificar, por meio do correio eletrônico indicado na Ficha de Inscrição (Anexo II) e Ofício Interno, Virtual-IF DOCS; o(a) candidato(a) cuja inscrição foi contestada, para que, no prazo previsto, apresente suas contrarrazões;

§ 2º A Comissão Eleitoral competente julgará os recursos contra a homologação de candidaturas, publicando seu parecer final, no qual deverá constar a motivação da impugnação, os argumentos do(a) impugnado(a), além da decisão da Comissão, da qual não caberá recurso administrativo;

§ 3º A Comissão Eleitoral publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos(as) candidatos(as).

Seção II

Dos recursos ordinários

Art. 51. Recursos devidamente fundamentados poderão ser encaminhados por e-mail à Comissão Eleitoral competente, de acordo o Art. 4º, § 2º deste; utilizando-se do modelo disponível no Anexo IV deste; em formato PDF; assinado digitalmente; e nos prazos estipulados no cronograma eleitoral (Anexo I).

§1º Para o cargo de Diretor(a)-Geral dos **Campi** de que trata o Art. 1º deste Regulamento, deverão

ser peticionados à respectiva Comissão Eleitoral Local;
§2º Para o cargo de Reitor(a), deverão ser peticionados à Comissão Eleitoral Central.

Art. 52. A competência para o julgamento dos recursos será a estabelecida nos Arts. 9º e 11, deste Regulamento, sendo seu resultado comunicado aos(às) interessados(as) e publicado até o 1º dia útil após a decisão.

Seção III **Dos recursos do resultado final**

Art. 53. Após a publicação dos resultados preliminares do Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de **Campus**, na Página das Eleições (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>), pelas Comissões Eleitorais correspondentes, caberá recurso na forma e prazo previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 54. As solicitações de diárias e passagens dos(as) membros(as) da Comissão Eleitoral Central, bem como as diárias e passagens das Comissões Eleitorais Locais, quando o deslocamento for necessário a uma melhor condução dos trabalhos, deverão ser encaminhadas pelos **Campi** à Reitoria, que fará o ressarcimento das despesas.

Art. 55. É vedado aos(às) Membros(as) das Comissões Eleitorais, titulares e suplentes, a realização de qualquer manifestação ou contribuição nas Campanhas Eleitorais.

Parágrafo único. É garantido o direito de, como eleitores(as), buscar informações acerca dos(as) candidatos(as) e seus programas.

Art. 56. Nas decisões em que houver deliberação através de votação, caberá ao(à) Presidente(a) da Comissão Eleitoral, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 57. Concluído o processo e todos os prazos recursais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 58. O nome do(a) Presidente(a) da Comissão Eleitoral do **Campus** Uberaba, conforme Art. 15, inciso VI deste, será comunicado à secretaria do Conselho Superior em tempo da publicação deste Regulamento ou publicado pela Comissão Eleitoral Central, na página das eleições (<http://www.iftm.edu.br/eleicoes/>), em documento apartado, antes do período de inscrição de candidatos(as), conforme cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 58. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 59. O prazo para impugnação deste Regulamento será de 2 (dois) dias úteis após sua publicação; utilizando-se do modelo disponível no Anexo VII; por e-mail à Comissão Eleitoral Central (comissaoeleitoralcentral2023@iftm.edu.br).

Parágrafo único. Acolhida a impugnação, o Cronograma Eleitoral poderá ser ajustado.

Art. 60. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 24 de julho de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA nº 800, de 20 de junho de 2023 - REITORIA

Juliane Silva Vasconcelos (Representante Docente)
Presidenta

João Rocha F. Júnior (Representante Técnico-Administrativo)
Vice-Presidente

Renato Paulino Borges (Representante Docente)
1º Secretário

Ana Cláudia Guarda (Representante Técnico-Administrativo)
2º Secretária

Demais membros(as):

Giovanna Bernardes dos Reis (Representante Discente)
Marcelino Franco de Moura (Representante Docente)
Maria Clara Pereira Afonso Rezende (Representante Discente)
Roberta Daiane Ribeiro (Representante Técnico-administrativo)
Ryan Victor de Oliveira Fiuza (Representante Discente)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL
(2 páginas)

| EVENTO | AGENTE | PRAZO | |
|---|--------------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| | | INÍCIO | FIM |
| Instalação da Comissão Eleitoral Central | CONSUP | 23/06/23 | |
| Elaboração da minuta do Regulamento Eleitoral | CE Central | 26/06/23 | 10/07/23 |
| Encaminhamento da minuta do Regulamento Eleitoral para análise da Procuradoria. | CE Central Gabinete Reitoria | 11/07/23 | |
| Emissão do Parecer pela Procuradoria | PF IFTM / PGF / AGU | 17/07/23 | |
| Análise do Parecer da Procuradoria e adequação da minuta do Regulamento Eleitoral | CE Central | 17/07/23 | 19/07/23 |
| Encaminhamento da minuta do Regulamento Eleitoral ao Conselho Superior do IFTM | CE Central Gabinete Reitoria | 20/07/23 | |
| Publicação do Regulamento Eleitoral | CONSUP CE Central | 25/07/23 | |
| Prazo para impugnação do Regulamento | Comunidade | 26/07/23 | 27/07/23 |
| Análise e resposta dos pedidos de impugnação | CE Central | 28/07/23 | 31/07/23 |
| Inscrição dos(as) candidatos(as) | Candidatos(as) | 01/08/23 | 02/08/23 |
| Análise das inscrições e Publicação da Lista Preliminar de Inscritos(as) | Comissões Eleitorais | 03/08/23 | |
| Prazo para impugnação das Inscrições | Comunidade | 04/08/23 | |
| Análise e resposta dos pedidos de impugnação; Publicação da Lista de Candidatos(as) | Comissões Eleitorais | 07/08/23 | |
| Reunião com os(as) candidatos(as) e início da Campanha Eleitoral | CE Central Candidatos(as) | 08/08/23 | |
| Sorteio e Publicação das posições dos nomes dos(as) candidatos(as) na tela de votação | Comissões Eleitorais | 08/08/23 | 11/08/23 |
| Indicação de Fiscais pelos(as) candidatos(as) | Candidatos(as) | 08/08/23 | 24/08/23 |
| Solicitação das Listas dos(as) Eleitores(as) | CE Central | 09/08/23 | |
| Publicação das Listas Preliminares de Eleitores(as) | CE Central | 22/08/23 | |
| Debates dos(as) candidatos(as) à Diretor(a)-Geral | Comissões Eleitorais | 22/08/23 | 24/08/23 |
| Prazo para impugnação das Listas Preliminares de Eleitores(as) | Comunidade | 23/08/23 | 24/08/23 |
| Análise e resposta dos pedidos de impugnação; Publicação das Listas de Eleitores(as) | CE Central | 25/08/23 | |
| Debate dos(as) candidatos(as) à Retor(a) | CE Central | 25/08/23 | |
| Término da Campanha Eleitoral | Candidatos(as) | 27/08/23 | |
| Votação | Comunidade | 28/08/23 (das 08h às 21h) | |
| Apuração e divulgação do Resultado Preliminar das Eleições | Comissões Eleitorais | 28/08/23 | |
| Impugnação do Resultado Preliminar das Eleições | Comunidade | 29/08/23 | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

| EVENTO | AGENTE | PRAZO | |
|--|------------|----------|-----|
| | | INÍCIO | FIM |
| Análise e resposta dos pedidos de impugnação; Publicação do resultado definitivo das eleições e encaminhamento do processo ao CONSUP | CE Central | 30/08/23 | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

| | | | |
|---|-----|---------|---------|
| Nome Social (aparecerá na tela de votação): | | | |
| Endereço: | | Nº: | Bairro: |
| Cidade: | UF: | CEP: | Fone: |
| Celular: | | E-mail: | |
| Mídias de campanha: (Art. 27) | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

[] Declaro ter lido, estar ciente e de acordo com a integralidade das normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral ao qual ora candidato-me;

[] Autorizo o tratamento dos meus dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de março de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

_____, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DIGITAL DO(A) POSTULANTE
(A assinatura física digitalizada não será considerada)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO III
FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: Cargo:

Lotação: E-mail:

IMPUGNADO:

Cargo ao qual concorre:

[] NÃO SE APLICA

Objeto e motivo do pedido:

.....

.....

.....

Fundamentação:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

_____, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DIGITAL DO(A) IMPUGNANTE
(A assinatura física digitalizada não será considerada)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSO

REQUERENTE: Cargo:

Lotação: E-mail:

REQUERIDO(A):

Cargo ao qual concorre:

[] NÃO SE APLICA

Requerimento:

.....

.....

.....

Fundamentação:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

_____, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DIGITAL DO(A) REQUERENTE
(A assinatura física digitalizada não será considerada)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO V
ATA - POSTO DE VOTAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, na unidade institucional:
....., do IFTM, das ___:___h às ___:___h, instalou-se o Posto de Votação,
conforme Art. 36, § 5º, do Regulamento do Processo Eleitoral; e eu,
....., membro da Comissão Eleitoral Local,
faço constar o que segue:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

ASSINAR DIGITALMENTE O DOCUMENTO E INCLUI-LO NO RESPECTIVO PROCESSO ELETRÔNICO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO VI
ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO DO OFÍCIO INTERNO DE ENCAMINHAMENTO DA INSCRIÇÃO
(Conforme Art. 15)
(4 páginas)

1. Documentos Oficiais:

1.1. Criar Documento:

1.1.1. Elaborar Documentos:

1.1.1.1. Aba Informações básicas:

- 1.1.1.1.1. Identificação do documento: preenchido automaticamente;
- 1.1.1.1.2. Número do documento: preenchido automaticamente;
- 1.1.1.1.3. Ano: preenchido automaticamente;
- 1.1.1.1.4. NUP: preenchido automaticamente;
- 1.1.1.1.5. Documento integrará processo?: não;
- 1.1.1.1.6. Situação: preenchido automaticamente;
- 1.1.1.1.7. Tipo de documento: OFÍCIO INTERNO;
- 1.1.1.1.8. Classificação: PREENCHIMENTO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO / INSCRIÇÃO;
- 1.1.1.1.9. Níveis de acesso: Pessoal;
- 1.1.1.1.10. Data de criação: preenchido automaticamente;
- 1.1.1.1.11. Última alteração: preenchido automaticamente;
- 1.1.1.1.12. Tipo de remetente: Setor;
- 1.1.1.1.13. Remetente: conforme lotação/exercício;
- 1.1.1.1.14. Tipo de destinatário: Órgão Colegiado;
- 1.1.1.1.15. Destinatário: conforme Art. 15 § 2º do Regulamento Eleitoral;
- 1.1.1.1.16. Aos cuidados de: selecionar o nome do(a) Presidente(a) conforme Art. 15 § 2º do Regulamento Eleitoral;
- 1.1.1.1.17. Tipo de compartilhamento: em branco.

1.1.1.2. Aba Interessados:

- 1.1.1.2.1. Tipo: Órgão colegiado;
- 1.1.1.2.2. Nome: CONSELHO SUPERIOR - REITORIA.

1.1.1.3. Aba Dados do documento:

- 1.1.1.3.1. Título (assunto) - Copiar, colar e ajustar: ELEIÇÕES 2023 - REITOR(A) ou DIRETOR(A), conforme o caso - NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO;
- 1.1.1.3.2. Descrição (Copiar, colar e ajustar): Formulário de inscrição;
- 1.1.1.3.3. Palavras-chave (Copiar, colar e ajustar): ELEIÇÕES, REITOR(A) ou DIRETOR(A), conforme o caso;
- 1.1.1.3.4. Data: preenchido automaticamente;
- 1.1.1.3.5. Autor: preenchido automaticamente com o nome do(a) Candidato(a);
- 1.1.1.3.6. Unidade de Origem: conforme lotação/exercício.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

1.1.1.4. Aba Documento:

1.1.1.4.1. Tratamento: À Prezada Senhor(a), conforme o caso;

1.1.1.4.2. Vocativo: preenchido automaticamente;

1.1.1.4.3. Texto (Copiar e colar): Requerimento de candidatura ao cargo de Reitor(a) ou Diretor(a)-Geral, conforme o caso, nos termos do artigo 15 do Regulamento de Consulta Eleitoral para a escolha de Reitor(a) em todos os Campi, Polos e Reitoria do IFTM; e de Diretores(as)-Gerais dos Campi Ituiutaba, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba, Uberlândia e Uberlândia Centro; para quadriênio de 2024 a 2027.

1.1.1.5. Aba Anexos:

1.1.1.5.1. Arquivos: fazer upload dos documentos listados a seguir, anexados separadamente, em formato PDF, sendo cada arquivo menor que 2MB; nomeado com o nome e sobrenome do(a) candidato(a), separados pelo símbolo "_" (underline); seguido do código que antecede o nome de cada documento, também separado do Nome_Sobrenome pelo símbolo "_" (underline):

1.1.1.5.1.1. (INSC) Ficha de inscrição constante no Anexo II deste Regulamento, devidamente preenchida e assinada digitalmente;

1.1.1.5.1.2. (ID) Cópia de documento de identificação de validade nacional, com foto;

1.1.1.5.1.3. (CERT-CNJ) Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, expedida há menos de 30 dias no site oficial do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

1.1.1.5.1.4. (CERT-TSE) Certidão de crimes eleitorais, expedida há menos de 30 dias no site oficial do Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);

1.1.1.5.1.5. (CERT-1-TRF) Certidão da Justiça Federal Para fins eleitorais, Regionalizada (1º e 2º Graus), expedida há menos de 30 dias no site oficial do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (<https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/solicitacao>);

1.1.1.5.1.6.

(CERT-2-TRF) Certidão Criminal da Justiça Federal, Regionalizada (1º e 2º Graus), expedida há menos de 30 dias no site oficial do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

(<https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/solicitacao>);

- 1.1.1.5.1.7. (PCA) Relatório de Dados Funcionais, Dossiê Consolidado - Provimento de Cargo (PCA), obtido por meio do Portal/APP SouGov.br ou solicitado à Diretoria de Gestão de Pessoas;
- 1.1.1.5.1.8. (PFU) Relatório de Dossiê Consolidado - Provimento de Função (PFU), obtido por meio do Portal/APP SouGov.br ou solicitado à Diretoria de Gestão de Pessoas;
- 1.1.1.5.1.9. (TIT) Comprovação de titulação, se necessário, nos termos dos artigos 12 e 13 deste Regulamento;
- 1.1.1.5.1.10. (C-FORM) Para os(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral, comprovação de conclusão de curso de formação, se necessário, nos termos do Art. 13 deste Regulamento;
- 1.1.1.5.1.11. (DEC-LIC) Aos(Às) candidatos(as) membros do Conselho Superior, com exceção do disposto no § 3º do Art. 126 do Regimento Interno do CONSUP-IFTM, declaração emitida pela Presidente ou Secretário(a) do Conselho Superior, atestando licença de suas representações no Conselho;
- 1.1.1.5.1.12. PLAN - Plano de trabalho, digitalmente assinado.

1.1.1.6. Aba Assinaturas:

- 1.1.1.6.1. Assinante: Nome do(a) Candidato(a);
- 1.1.1.6.2. Tipo de assinatura: Cargo.

1.2. Finalizar o documento; proceder com a assinatura na tela específica.

2. Documentos Oficiais:

2.1. Tramitar Documento:

2.1.1. Tramitar Documentos:

- 2.1.1.1. Na tela "Filtro para documentos", marcar a opção "Documentos dos meus setores e órgãos colegiados";
- 2.1.1.2. Situação: AGUARDANDO TRAMITAÇÃO;
- 2.1.1.3. Tipo de documento: OFÍCIO INTERNO;
- 2.1.1.4. Tipo de destinatário: ÓRGÃO COLEGIADO;
- 2.1.1.5. Destinatário: conforme Art. 15 § 2º do Regulamento Eleitoral;
- 2.1.1.6. Anexado à processos: NÃO ANEXADOS À PROCESSOS;
- 2.1.1.7. Interessado: em branco;
- 2.1.1.8. Contendo: em branco;
- 2.1.1.9. Período de movimentação: em branco;
- 2.1.1.10. NUP/Processo: em branco;
- 2.1.1.11. Marcador: Todos;
- 2.1.1.12. Pesquise e localize na lista o documento correspondente a seu requerimento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

inscrição;

2.1.1.13. Visualize o documento:

2.1.1.13.1 Na aba “Tramitações”, preencha o campo "Operação (decisão)" com a frase (copie e cole): Para conhecimento e providências.; clicando em seguida no botão Tramitar.